

LEI Nº 2.785/2016, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016 - DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES PARA O QUATRIÊNIO DE 2017 A 2020

19/09/2016 | [Leis](#)

JANETE TERESINHA DAUEK, Prefeita Municipal de Guarani das Missões, no uso de suas atribuições legais, por origem privativa da Câmara de Vereadores, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Guarani das Missões, para a gestão 2017 a 2020, são os estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.506,33(Nove mil, quinhentos e seis reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. Eleito servidor público, investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.753,17(quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e três centavos).

Art. 4º. O Prefeito e Vice-Prefeito que licenciarem-se do cargo, na forma da Lei Orgânica do Município, não fará jus aos subsídios no período da licença.

Parágrafo único. O substituto que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio deste, fixado pelo Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. O Prefeito e Vice Prefeito contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social, mediante desconto do valor dos subsídios, no percentual estabelecida pelo órgão previdenciário, cabendo ao Executivo os encargos previdenciários patronais decorrentes, que serão recolhidos juntamente com o valor previdenciário deduzido.

Parágrafo único. O Prefeito e Vice - Prefeito licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, na forma da Lei Orgânica Municipal,

receberá do Poder Executivo os subsídios proporcionais aos primeiros quinze dias, cabendo ao Regime Previdenciário o pagamento da parcela remuneratória, à partir do 16º dia da licença-saúde, garantida complementação, pelo Município, do valor que ultrapassar o teto remuneratório da previdência social.

Art. 6º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito fixados, respectivamente nos Artigos 2º e 3º, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme preceitos do Art. 37, X da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A primeira revisão geral anual de que trata este Artigo, ocorrerá no segundo ano da gestão.

Art. 7º. Após 12 meses de efetivo exercício no cargo eletivo, o Prefeito e o Vice-Prefeito, alternadamente, poderão usufruir gozo de férias de 30 dias, hipótese em que o subsídio correspondente ficara acrescido de 1/3 (um terço).

- 1º. O terço a ser acrescido será proporcional ao número de meses de efetivo exercício no cargo eletivo do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, naquele ano.
- 2º. É vedado converter o valor das férias do Prefeito e Vice Prefeito em pecúnia, ainda que não gozadas, ressalvado o disposto no § 3º.
- 3º. As férias do Prefeito e Vice Prefeito, correspondentes ao último ano de mandato, poderão ser gozadas durante o segundo semestre daquele ano, ou indenizadas em pecúnia, acrescidos de 1/3 (um terço), ao final do mandato, na hipótese de não terem sido gozadas.

Art. 8º. O Prefeito e o Vice-Prefeito receberão no mês de dezembro de cada ano, a título de gratificação natalina o valor do subsídio vigente naquele mês, proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício no cargo eletivo durante aquele ano.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal,

em 19 de setembro de 2016.

Janete Teresinha Dauek

Prefeita

Registre-se e Publique-se:

Sônia J. L. Urbanski

Secretária da Administração